

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 014/SEMP/2017

PROCESSO SEI Nº: 6013.2015/0000082-2

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA: ELEVADORES SÃO PAULO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento (elevador) monta carga, da marca Zenit, chapa Patrimonial PMSP nº 50.115.189, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de vigência contratual, adequação do índice de reajuste, em atendimento à Portaria SF nº 389/2017, e alteração do valor total do contrato, em decorrência da aplicação do reajuste.

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 3.699,36 (Três mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, com sede na Rua Boa Vista, 280, 6º andar – Centro – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, representada neste ato pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças, Senhora **PATRICIA ANDREA CAMERA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa Elevadores São Paulo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.385/0001-15, com sede na Rua Aviador Barros, 72 - Vila das Mercês - São Paulo - SP - CEP 04162-070, representada pelo Senhor **USHIO TAKAMOTO JUNIOR**, portador do RG nº 32.586.920-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 322.530.858-71, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Contrato nº 014/SEMP/2017, consoante despacho autorizatório proferido no Processo SEI nº 6013.2015/0000082-2 na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

- 1.1. Em atendimento à Portaria SF nº 389/2017, passa a ser adotado o IPC-FIPE como índice de reajuste para compensar os efeitos decorrentes das variações inflacionárias.
- 1.2. O índice previsto no item 1.1 poderá ser substituído por ato normativo federal ou municipal, e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente de formalização de termo aditivo ao ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Termo Aditivo passa a ser **R\$ 3.699,36 (Três mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, devido ao reajuste anual aplicado de percentual 2,7588%. Sendo o valor mensal estimado dos serviços de **R\$ 308,28 (Trezentos e oito reais e vinte e oito centavos)**.

2.1.1 O valor estimado para gastos com peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de 12 meses é de **R\$ 924,84 (Novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, o qual somente poderá ser utilizado mediante autorização da contratante, durante a vigência.

2.2 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo onerarão a dotação 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, de acordo com a Nota de Empenho Nº 122.744/2018, 122.746/2018 emitida em 22/11/2018, respectivamente no valor **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** e **R\$ 4,97 (Cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, referente ao valor principal e reajuste do contrato e dotação 13.10.04.122.30.24.2100.33.90.30.00.00 conforme nota de empenho nº 122.751/2018, emitida em 22/11/2018, no valor de **R\$ 46,24 (quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** referente à peças. Devendo o restante onerar o exercício subsequente em dotação própria, observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Fica prorrogado, o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, de **13/12/2018** até **12/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Este termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o artigo 26, da Lei nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14, de 23/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

5.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


6.1 Ficam mantidas e inalteradas às demais cláusulas do Termo de Contrato nº 014/SMG/2017 e seus aditivos, que não tenham sido direta ou indiretamente afetados pelas novas condições aqui ajustadas.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.


PATRICIA ANDREA CAMERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE


USHIO TAKAMOTO JUNIOR
ELEVADORES SP
CONTRATADA


Ingrid Sanches de Almeida
Nome: RF: 8472496
RG: _____

Testemunhas:

Nome: Tereza de Oliveira
RG: 195242067